



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

M: 009

LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida da Santa Casa de Bom Jardim para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo a dívida da Santa Casa de Bom Jardim com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução nº 287, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de 30 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1998.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 14 de março de 2005.


AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

